

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PORTAIS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOMES, Francisca Raiany¹
FREIRE, Larissa de Araújo²
FREIRE, Rommel de Santana³
RÊGO, Herbert de Oliveira⁴

Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Finanças e Contabilidade/PROBEX

RESUMO

O objetivo primordial deste trabalho é constatar a questão da acessibilidade aos portais de transparência dos órgãos específicos singulares do ministério da fazenda na divulgação de informações acerca da administração dos respectivos órgãos. Aborda questões como a utilização da transparência pública para a ascensão da *Accountability* e Governança, avaliando a utilização dos portais de transparência dos órgãos mencionados acima nos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 131/2009. Apresenta ainda a importância da disponibilização da informação para a melhoria da alocação do dinheiro público e análise das políticas públicas. Destina também a atenção a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC's como forma de auxiliar o governo a promoção da transparência governamental com ênfase na utilização dos portais de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 12.527 onde a regra passa a ser a disponibilização da informação e o sigilo a exceção. Com base no estudo realizado, conclui-se que a utilização da tecnologia da informação para propiciar a redução da corrupção pública com a utilização dos portais de transparência dos órgãos ainda é muito ineficaz, uma vez que os resultados revelam que as informações não estão disponibilizadas em íntegra, e os portais não cumprem as exigências estabelecidas em lei.

PALAVRAS-CHAVE: *Accountability*, Transparência Pública, Tecnologia da Informação e Comunicação.

¹ Universidade Federal da Paraíba, discente bolsista. Email: raiany-gomes@hotmail.com

² Universidade Federal da Paraíba, discente bolsista. Email: larissafreire18@hotmail.com

³ Universidade Federal da Paraíba, professor orientador. Email: professorrommel@uol.com.br

⁴ Universidade Federal da Paraíba, professor colaborador. Email: herbert.rgo@gmail.com

INTRODUÇÃO

A construção da transparência pública no Brasil ainda está em um processo vagaroso, a administração pública opera em um mundo complexo e precisa adequar-se às novas realidades e exigências. Neste contexto, a revolução da tecnologia da informação e comunicação (TIC) tem um papel fundamental na forma como o Estado desempenha os deveres que lhe foram designados, contribuindo para o funcionamento do governo.

A utilização governamental das novas tecnologias de informação afetou intensamente a relação entre o cidadão e o governo, a prestação e divulgação dos gastos não é apenas um favor prestado ao cidadão é um dever do gestor realizar as divulgações de todos os dados referentes aos gastos que foram efetuados, possibilitando o acesso a informações a um abrangente número de pessoas.

A *accountability* vai além do conceito de responsabilidade, pois traz em seu âmago a noção de dever, de comprometimento, de obrigatoriedade de resposta, de prestar e render contas (ARAÚJO, 2001:14).

Diante deste panorama o objetivo da pesquisa consiste em constatar a dificuldade da acessibilidade aos portais de transparência dos órgãos específicos singulares do ministério da fazenda na divulgação de informações acerca da administração dos respectivos órgãos. Foram analisados os 7 (seis) portais de transparência ligados ao ministério da fazenda, foi efetuada uma pesquisa descritiva, realizada por meio de um estudo bibliográfico e de levantamento, com abordagem predominantemente qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

As informações sobre a administração pública é o alicerce do conhecimento da população acerca dos acontecimentos nos entes públicos. A ênfase a essa abertura constitui um dos alicerces da democracia representativa, pois incentiva o comportamento voltado para o espírito público e inibe a ação dos que se julgam donos da informação (Silva, 2011:350).

Conforme Campos, a *accountability* não é apenas uma questão de desenvolvimento organizacional ou de reforma administrativa, é uma questão democrática que tende a acompanhar o desenvolvimento de valores econômicos e sociais da sociedade. A verdadeira *accountability* governamental só ocorrerá perante a fiscalização das ações das esferas Executiva, Legislativa e Judiciária pelo povo.

A noção de *accountability* é bidimensional: envolve capacidade de resposta e capacidade de punição, como mencionado anteriormente (Schedler, p13 e 14). Deste modo, para que a *accountability* seja efetivamente realizada, o governo deve disponibilizar informações sobre suas ações e deve oferecer resposta, sempre que for solicitada.

A evidenciação das informações (*disclosure*) de órgãos públicos é de fundamental importância, pois os cidadãos comuns confiam nos gestores das entidades públicas e devem obter resposta, já que é um direito a ele conferido. Desta forma, somente haverá condições para garantir a *accountability* se os cidadãos tiverem consciência de seus direitos e deveres.

Tais preceitos são de responsabilidade objetiva e cabe ao gestor a responsabilidade de responder pelos seus atos perante a sociedade. Conforme Campos (1990), na prática, a *accountability* seria o desenvolvimento de métodos burocráticos de controle interno, ainda que indispensáveis, não bastam para garantir que o serviço público sirva a sua clientela de acordo com os padrões normativos do governo democrático.

Dessa forma a *accountability* está ligada ao controle popular, haja vista que consciência popular é a primeira pré-condição para uma democracia verdadeiramente participativa e, portanto, para a *accountability* do serviço público (Campos, 1990).

No Brasil é possível observar o desenvolvimento em relação à divulgação de informações públicas, consequência da busca por métodos eficazes que propiciam o controle almejado, a fim de possibilitar uma gestão mais transparente e íntegra. A transparência pública já vem desde a promulgação da constituição de 1988, que menciona em sua contextualização o direito do cidadão em intervir perante as ações gestoras.

Essa evolução histórica rumo à democratização retira do gestor o subsídio de realizar por conta própria suas ações, passando a ser demandado a promover a transparência, promulgada pela LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12527, sancionada em 18 de novembro de 2011), que torna possível a participação popular, o controle social das ações governamentais e o acesso da sociedade às informações que a administração pública deve prestar.

A governança eletrônica não é apenas a mera aplicação da tecnologia da informação para o funcionamento do governo, pode ser um instrumento utilizado para entregar serviços de maneira mais rápida, confiável, acessível a baixo custo e eficaz (KARWAL et al., 2005, p.131).

Os portais eletrônicos são importantes avanços do governo, pois inter-relacionam o cidadão perante os atos públicos. Nesse contexto surgem mais alternativas para auxiliar nos processos democráticos e na tomada de decisão pública aumentando a eficiência da administração pública

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo buscou-se constatar a questão da acessibilidade aos portais de transparência dos órgãos específicos singulares do ministério da fazenda na divulgação de informações acerca da administração dos respectivos órgãos. Na análise dos portais eletrônicos dos órgãos específicos singulares do Ministério da Fazenda, foram considerados critérios relacionados a técnicas de avaliação dos dados. Com a exploração de conceitos como Transparência pública e governança é possível assegurar-se que a *accountability* concretiza-se quando há a disponibilização das informações acerca da gestão para os seus possíveis usuários.

Com base nos dados coletados é possível verificar que os portais de transparência não estão de acordo com a lei que os regulamenta, uma vez que a disponibilização das informações acerca da gestão pública dos seus atuais administradores não estão disponibilizadas na íntegra como a Lei Complementar 131/2009 assegura. Os portais de transparência dos respectivos órgão estudados não apresentam o enredo que a lei de transparência pública se propõe, uma vez que a promulgação da mesma vem com o intuito de abarcar a divulgação de informação a todas as camadas populacionais.

Contudo, podemos mencionar que nos 7 portais estudados nenhum cumpre todas as premissas estabelecidas em lei, as informações encontram-se com um grau de dificuldade considerável o que dificulta a disseminação das informações a todos e conseqüentemente a aplicação da *accountability* para a promoção da transparência pública.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Inaldo da Paixão Santos. **Introdução a Auditoria Operacional**. 1. ed. São Paulo: FGV, 2001.
- CAMPOS, Ana Maria. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, ano 24, n.2, p.30-50, fev./abr. 1990.
- CLAD (2000). “La responsabilización en la nueva gestión pública latinoamericana”. Buenos Aires: Eudeba.

Karwal, Anita; SINGH, Shri J.N.; SHAH, Neeta. E-governance and Citizens' Charter - an Agenda for an effective delivery mechanism-The Ahmedabad Experience. In: International Conference On E-Governance, ICEG 2005.

_____. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso a informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 16 Out. 2013.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 18 Out. 2013.

MELLO, Gilmar Ribeiro de. **Estudos das Práticas de Governança Eletrônica**: Instrumento de Controladoria para Tomada de decisões na Gestão dos Estados Brasileiros. São Paulo: USP, 2009. 179p. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHEDLER, Andres; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. **The self-restraining state**: Power and accountability in new democracies. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.